



PROJETO DE LEI N.º 139/2021.

“Institui a Semana da Orientação Democrática Jovem para todas as escolas públicas e privadas do Município de Arraial do Cabo”

Art. 1º - Fica instituído a “Semana da Orientação Democrática Jovem” a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Outubro.

Art. 2º - Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas e privadas do município deverão realizar atividades destinadas à orientação sobre a Lei Orgânica e Regimento Interno do Município de Arraial do Cabo, aos alunos devidamente matriculados no ensino fundamental.

Art. 3º - O Programa Orientação Democrática Jovem será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º - Durante as atividades deverão explicar alguns termos utilizados e muito replicados dentro do tema política, na qual os alunos ao fazerem uma leitura, escrever um texto, assistir ou ouvir uma reportagem utilizam e compreendem de maneira incorreta por não saberem o significado dos mesmos.

Art. 6º - No exercício de suas funções, o professor, palestrante ou qualquer participante:

- I - Deverá falar sobre a história da política, suas grandes revoluções e os tão discutidos e pouco entendidos extremos, Esquerda e Direita.
- II - Não deverá abordar o conteúdo de forma rasa.
- III - Não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
- IV - Não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- V - Não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
- VI - Apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;
- VII - Não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou de terceiros, dentro da sala de aula.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete do Vereador Mário Sérgio Ribeiro da Silva

PROJETO DE LEI N.º /2021.

Art. 7º - Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 08 de novembro de 2021.


Mário Sérgio Ribeiro da Silva

Vereador Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete do Vereador Mário Sérgio Ribeiro da Silva

PROJETO DE LEI N.º /2021.

JUSTIFICATIVA

É fato notório que professores, autores de livros didáticos e propagadores de conhecimento vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas, bem como para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral. Nosso objetivo é formar pensadores e contestadores, e não reprodutores de ideologias, é fazer com que todo o conhecimento adquirido de ambos os extremos ideológicos, agregue na ideologia individual de cada aluno, dando a ele o poder de formar a sua concepção de mundo para tomar sábias decisões políticas, tudo isso com base no conhecimento fornecido através da educação.

Ressaltar a importância de não abordar o conteúdo de forma rasa é necessário, para que não venhamos formar extremistas intolerantes. O respeito pelo pensar o outro deve ser uma das pautas principais durante todo o discurso, para que nossos jovens não se tornem ditadores idealistas, que adotam sobre toda nação a sua própria ideologia, ditando-a como o "o certo para todos". Estamos formando jovens adultos que exerçam com sabedoria a democracia e que entendam que, embora o voto seja singular, deve ser sempre pensando em prol de um coletivo e não apenas em favor de interesses pessoais.

Arraial do Cabo, 08 de novembro de 2021.


Mário Sérgio Ribeiro da Silva

Vereador Autor